

PROJETO DE LEI N.º 3729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 17 do Substitutivo apresentado pelo Relatora seguinte redação:

Art. 17. O licenciamento ambiental pode ocorrer pelo procedimento trifásico, bifásico, em fase única ou corretivo.

§ 1º Observadas as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 140, de 2011, o procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a serem exigidos serão definidos por meio do enquadramento da atividade ou empreendimento de acordo com os critérios de natureza, porte, potencial poluidor e localização, conforme normas estabelecidas:

I – pelo órgão federal consultivo e deliberativo do Sisnama, para os processos que constituem atribuição da União;

II – pelos conselhos estaduais de meio ambiente para os processos que constituem atribuição dos estados ou do Distrito Federal; e

III – pelos conselhos municipais de meio ambiente para os processos que constituem atribuição dos Municípios.

§ 2º O órgão consultivo e deliberativo do Sisnama estabelecerá lista mínima, de aplicação nacional, de atividades ou empreendimentos sujeitos a Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) independentemente de sua localização.

§ 3º O procedimento de licenciamento ambiental deve ser compatibilizado com as etapas de planejamento, implantação e operação da atividade ou empreendimento, considerando, quando houver, o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e outros instrumentos de planejamento territorial.”

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211284540100>

* C D 2 1 1 2 8 4 5 4 0 1 0 0 *

A presente emenda tem por finalidade atribuir racionalidade aos tipos de licenciamento e reforçar as competências colegiadas dos Conselhos de meio ambiente.

Entendemos que deve haver uma coordenação nacional, que garanta coerência mínima aos procedimentos nas diversas unidades da federação. Destacamos que a inexistência de uma coordenação nacional levará a uma variante da guerra fiscal, a "guerra antiambiental" entre os entes federados, na busca de atrair investimentos para seu território mediante flexibilização da legislação ambiental. A perspectiva é de desregulamentação profunda, com prejuízos sérios à proteção dos direitos socioambientais e à garantia do desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

TÚLIO GADELHA
Deputado Federal - PDT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211284540100>



* C D 2 1 1 2 8 4 5 4 0 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dê-se ao art. 17 do Substitutivo apresentado pelo Relatora seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD211284540100, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211284540100>